Atento aos fundamentos supracitados e considerando que o candidato reúne os requisitos legais e o perfil adequado para prover o cargo, para o qual foi aberto o respectivo procedimento, nomeio, nos termos dos n.os 8, 9 e 10 do citado artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 18 de Janeiro de 2010, o Dr. Luis Miguel Bacelar Moreira Leão, técnico superior do mapa de pessoal da CCDRN, no cargo de Director de Serviços de Fiscalização desta Comissão.

Nota curricular de Luís Miguel Bacelar Moreira Leão

Habilitações Literárias e Profissionais

Licenciatura em Direito (Jurídico-Forense), pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, concluída em 13 de Julho de 1993.

Estágio de Advocacia concluído na Ordem dos Advogados do Distrito do Porto.

Actividade Profissional

Exercício de advocacia desde 1994 até 2004.

Exercício de funções como Jurista na Direcção Regional do Ambiente (DRA), entre 1994 e 2001.

Exercício de funções como Jurista no Gabinete de Apoio Jurídico da ex — Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte (DRAOTN) entre 2001 e 2003.

Exercício de funções como Jurista no Gabinete Jurídico ex — Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte, serviço integrado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), por fusão com a Comissão de Coordenação da Região Norte (CCRN), desde 2003 até Maio de 2006.

Exercício de funções como Chefe do Gabinete Jurídico da ex- Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte, serviço integrado na CCDRN, por fusão com a CCRN entre desde Maio de 2006 até Maio de 2007.

Exercício de funções como Director de Serviços de Fiscalização da CCDRN, desde 1 de Maio de 2007, até à presente data.

Prestação de assessoria jurídica à Presidência da CCDRN nos domínios do Ambiente e do Ordenamento do Território, representando a CCDRN como mandatário em processos de contencioso administrativo;

Prestação de assessoria ao Presidente da CCDRN no âmbito das Sociedades Polis em que este assume, por inerência, o cargo de Presidente dos Conselhos de Administração respectivos, nomeadamente a Sociedade Polis para o Concelho de Vila Nova de Gaia (GaiaPolis, S. A.), Sociedade Polis para o concelho de Viana do Castelo (VianaPolis, S. A.) e Sociedade Polis para o concelho de Chaves (ChavesPolis, S. A.).

Representante da CCDRN nas Comissões Distritais de Protecção Civil;

Representante da CCDRN no Conselho consultivo da Polis do Litoral.

25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, *Carlos Cardoso Lage*.

202862024

Instituto da Água, I. P.

Declaração de rectificação n.º 225/2010

Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 9.º do regulamento de publicação de actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, 1 de Abril de 2009, torna-se público que, por lapso, o despacho n.º 259/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro 2010, referente à nomeação do chefe de divisão de Segurança de Barragens, do Instituto da Água, I. P., saiu com uma incorrecção, que assim se rectifica:

Na parte final do n.º 2., onde se lê «A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.» deve ler–se «A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.».

29 de Janeiro de 2010. — O Vice-Presidente, *Rocha Afonso*.

202860331

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 2450/2010

Nos termos dos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, ora designado Instituto da Segurança Social, I. P., por força do Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17 de Julho, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e das que me foram delegadas pelas Deliberações n.os 1459/2005 e 561/2006, do Conselho Directivo do ISS, I. P., publicadas nos DR n.º 216, 2.ª série, de 10/11/2005, e n.º 88, 2.ª série, de 08/05/2006, respectivamente, delego e subdelego na Directora da Unidade de Protecção Social e Cidadania, licenciada Cristina Maria Lira Gomes:

1 — Sem prejuízo das competências, no âmbito da respectiva Unidade, previstas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as seguintes competências genéricas no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade, com excepção da que for dirigida aos Titulares dos gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Direcções -Gerais, Institutos Públicos, Governos Civis e Câmaras Municipais; salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar o plano de férias da UPSC e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à Unidade;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho suplementar nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Directora do Centro Distrital;

1.8 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

2 — As seguintes competências específicas em matéria de segurança social:

2.1 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das actividades de apoio social, propor a concessão de Alvarás e autorizações provisórias de funcionamento;

2.2 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respectivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

2.3 — Informar sobre os pedidos de restituição de IVA, apresentados pelas IPSS;

2.4 — Aprovar, genericamente, os Planos de Acção dos Estabelecimentos Integrados;

2.5 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com IPSS ou equiparadas, salvo em situações cuja negociação seja avocada pela Directora do Centro Distrital

2.6 — Colaborar nas acções inspectivas e fiscalizadores do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.7 — Instruir os processos e validar os pareceres sobre os processos de registo das IPSS;

2.8 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 1.500,00 referentes a um único processamento; de € 750,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular e até 1.300,00€/mês para apoio à integração em Lar de Idosos da rede privada;

2.9 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

2.10 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens;